



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Fls. \_\_\_\_\_

000113



### CONTRATO 002/2019.

Termo de Contrato celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA** e a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.**

O **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida Benedito Rocha nº 3486, Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, neste ato representado pela **Secretária a Sra. Marcela Rodrigues dos Santos**, brasileira, C.I. Nº 438.639 SSP-PA, portador do C.P.F. nº 795.518.822-53 residente na Rua, 30 de maio, nº 1287, Setor Universitário, Conceição do Araguaia - PA, e por outro lado, a empresa **VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, Cnpj sob nº **22.137.729/0001-47**, localizada na TRAV. MUNICIPALIDADE, Nº 985, 21º ANDAR, SALAS 2113/2114, CEP: 66050-350, REDUTO, BELÉM-PA, representado por seu representante legal o Sr. GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARÃES, portador do CPF sob nº 848.329.592-04, residente e domiciliado na TRAV. BARÃO DO TRIUNFO, Nº 2414, BAIRRO MARCO, BELÉM-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si os **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA I - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993 (art. 25, II), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo nº 5295/2018**.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.**

**CEP 68.540-000**

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Fls. ~~000081~~  
000114

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS EM AUXÍLIO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALOR MENSAL | VALOR DO CONTRATO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|
| 01   | ✓ <u>Serviços Técnicos Especializados – Relativos a serviços jurídicos em auxílio a Procuradoria Geral do Município de Conceição do Araguaia – PA: elaborando peças jurídicas e outros procedimentos próprios da atividade jurídica correspondente, incluindo-se ações de improbidade administrativa e representações criminais, visando inibir a inclusão do município no cadastro de inadimplentes dos Governos estadual e federal, sempre que solicitado pelo procurador geral e/ou pelo chefe do executivo, atuando perante o poder judiciário na esfera civil, limitando a atuação ao segundo grau de jurisdição, com a confecção do correspondente recurso especial ou extraordinário, conforme o caso, assim como na defesa dos interesses desta administração municipal junto ao tribunal de contas dos municípios do estado do Pará, tribunal de contas do estado do Pará e tribunal de contas da união, órgãos do poder judiciário e legislativo, bem como autarquias e fundações no âmbito de todos os entes da federação.</u> | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00     |

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.  
CEP 68.540-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



500002  
Fis. 000115

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá início a partir da assinatura do contrato até 31/12/2019.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o preço total de R\$ 84.000,00 (**Oitenta e Quatro Mil Reais**).

**Parágrafo Primeiro:** As despesas decorrentes das viagens, como combustíveis, alimentação e hospedagens, correrão por conta da **CONTRATANTE**, sendo estas pagas diretamente, pela **CONTRATANTE**, aos fornecedores locais.

### CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com este contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

**PROGRAMA:** 12.12.12.10.301.0037.2107 **ELEMENTO:** 3.3.90.39 **FONTE:** 0100

### CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de ATÉ 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e número do contrato.

6.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a contratada deverá comparecer ATÉ 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. Uma vez contratada, deverá imediatamente iniciar os serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência.**

7.2.1. Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

7.2.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.2.3. Zelar pela execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura

**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.**

**CEP 68.540-000**

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação.

7.2.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

7.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

7.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

7.2.8. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais ter registro junto a OAB ( Ordem dos Advogados do Brasil).

7.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender prontamente.

### CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

8. Uma vez decidida à contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

8.1. Convocar a contratada para, no prazo de ATÉ 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato.

8.2. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços contratados referentes ao objeto, quando necessário.

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Assegurar-se das boas condições para realizar os serviços contratados, verificando sempre a sua qualidade.

8.5. Fiscalizar, através do representante do poder executivo, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à prestação dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida.

8.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

8.7. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo contratual.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:

9.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



Fis. ~~000084~~  
000117

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### CLAUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

### CLAUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a contratada;

11.2. O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



## ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro  
São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



000118

ou parcialmente o presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo à contratada o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

11.3. O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

11.4. O fiscal do contrato dirimirá as dúvidas que suscitem este Termo no endereço: vereador virgolina coelho, Nº1145, São Luiz II Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA.

11.5. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo fiscal de contrato, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.6. É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO E DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 Para os casos omissos neste contrato, aplicar-se-ão as leis comerciais e civis, e os princípios gerais de direito, ficando eleito o foro da comarca de Conceição do Araguaia-PA, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo:

TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.

CEP 68.540-000

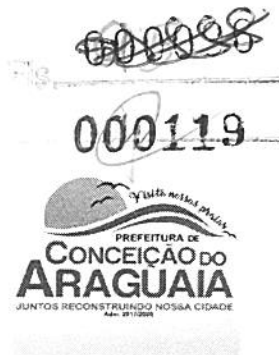
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA



**ESTADO DO PARÁ**

**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro**  
**São Luiz II.**

**CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000**



**12.2** O servidor responsável designado como representante do executivo, para o acompanhamento e fiscalização do contrato será designado pela Secretária Municipal de Saúde, sendo o/a Sr.(a) **Clediane Silva de Paula** e seu suplente o Sr. **Jerônimo Pereira Silva Filho**.

Conceição do Araguaia -PA, 02 de Janeiro de 2019.

**MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS:**79551882253  
Assinado de forma digital por  
MARCELA RODRIGUES DOS  
SANTOS:79551882253  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2019.010.20069

**MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**VIEIRA E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS:**22137729000147  
Assinado de forma digital por VIEIRA E GUIMARAES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS:22137729000147  
Dados: 2019.01.14 11:54:34 -03'00'

**VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**  
**CNPJ nº 22.137.729/0001-47**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**TRAVESSA VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº1145, CENTRO.**  
**CEP 68.540-000 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA**